

UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO n. 15/2011/COLEGIADO UNASAU

Aprova o Regulamento de Estágios Curriculares do curso de Enfermagem.


A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, UNASAU, no uso de suas atribuições considerando a necessidade de adaptação à resolução n. 02/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO e Ad Referendum,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Estágios Curriculares do curso de Enfermagem matriz Curricular Nº 03.

Art. 2º - O regulamento, constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Criciúma, 08 de julho de 2011.



PROF. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNASAU

A presente resolução foi homologada pelo colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, UNASAU, em reunião do dia 22/11/2011.



PROF. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNASAU

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 15/2011/COLEGIADO UNASAU
REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES DO CURSO DE ENFERMAGEM**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art 1º. Este Regulamento normatiza os Estágios Supervisionados, sendo esta atividade obrigatória que deve ser realizada nos dois últimos semestres do curso, como condição *sine qua non* para obtenção do Título de Bacharel em Enfermagem.

Art. 2º. O estágio curricular supervisionado do curso de Graduação em Enfermagem é obrigatório, segundo a Resolução nº 3 de 07 de novembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Enfermagem do país.

Art 3º. O Estágio Supervisionado tem como carga horária mínima, 20% da carga horária total do curso, obrigatoriedade esta posta no artigo 7º da Resolução citada.

**CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DE ESTÁGIO**

Art. 4º. Na Matriz Curricular do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade do Extremo Sul Catarinense- Unesc/SC, o estágio supervisionado é composto das seguintes áreas:

- I - Prática Gerencial em Enfermagem e Saúde na Atenção Primária: 90horas;
- II - Prática Gerencial em Enfermagem e Saúde na Atenção Hospitalar: 90horas;
- III – Prática Assistencial em Enfermagem na Atenção Primária em Saúde: 396 horas;
- IV – Prática Assistencial de Enfermagem na Atenção Hospitalar: 396 horas.

**CAPÍTULO III
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

Art 5º. Para que o acadêmico possa se matricular na disciplina de Prática Gerencial em Enfermagem e Saúde na Atenção Básica e Atenção Hospitalar, bem como nos Estágios de Prática Assistencial na Atenção Primária em Saúde e Atenção Hospitalar, precisará necessariamente estar apto para a realização destes estágios;

**CAPÍTULO IV
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 6º. O estágio curricular supervisionado é o momento onde o acadêmico desenvolve a partir da prática os pilares conceituais construídos no decorrer da caminhada acadêmica, refletindo sobre seu contexto, sobre o exercício profissional e autonomia de forma a

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

compreender e atuar em situações vivenciadas no cotidiano do Enfermeiro em todas as áreas de atuação.

DOS OBJETIVOS

Art. 7º O estágio curricular supervisionado tem como objetivo geral vivenciar situações práticas do exercício profissional, possibilitando ao acadêmico a compreensão do seu papel junto à comunidade e interagindo com ela por meio da experimentação do referencial teórico-prático construído durante o curso, por meio do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8º São objetivos específicos dos estágios curriculares supervisionado levarem o aluno a:

- I. Desenvolver habilidades para o trabalho em equipe;
- II. Observar, identificar, diagnosticar e intervir, realizando o cuidado terapêutico em âmbito individual, grupal, familiar e comunitário norteados pela abordagem da enfermagem ética, científica e humanística;
- III. Elaborar atividades de pesquisa científica;
- IV. Realizar atividades educativas em saúde individuais e coletivas;
- V. Desenvolver a prática da Sistematização da Assistência de Enfermagem, nas diferentes fases do processo saúde-doença, na evolução do ser (criança, adolescente, mulher, adulto e idoso);
- VI. Atuar na Estratégia Saúde Família como possibilidade de reorientação do modelo de assistência à saúde do SUS;
- VII. Conhecer e atuar na atenção aos sujeitos hospitalizados, considerando o grau de complexidade do "estar enfermo" do sujeito.
- VIII. Desenvolver habilidades e competências necessárias para o desenvolvimento do Exercício Profissional respeitando os valores éticos e humanísticos;
- IX. Desenvolver espírito científico a ser aplicado na e com a sociedade, cumprindo assim o dever de cidadão de contribuir na transformação da sociedade;
- X. Atuar na promoção e proteção da saúde a partir de ações voltadas a educação em saúde na e com a comunidade, família e com o sujeito individualmente.
- XI. Atuar em todas as fases evolutivas da vida, compreendendo e respeitando as respectivas características e necessidades;
- XII. Atuar na política de saúde, respeitando o contexto social, estrutural, formas de organização e o perfil epidemiológico da população;
- XIII. Realizar Planejamento estratégico para intervenção regional segundo especificidades e necessidades;
- XIV. Atuar nos Programas e Políticas de Saúde Nacionais, Estaduais e Regionais;
- XV. Gerenciar o cuidado de Enfermagem;
- XVI. Promover a visibilidade profissional a partir das ações de Enfermagem;
- XVII. Desenvolver Educação Permanente em Saúde com a Equipe de Saúde;
- XVIII. Atuar nos diferentes cenários da prática profissional e diferentes níveis de atenção à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência;
- XIX. Atuar de forma inter e transdisciplinar.

Art 9º. Para A Universidade do Extremo Sul Catarinense-UNESC/SC, o estágio supervisionado (ESU) tem como objetivos:

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- I. Fornecer subsídios para a revisão permanente curricular e adequação dos conteúdos programáticos;
- II. Manter os supervisores em contato com a realidade e promover esta aproximação entre acadêmico e realidade;
- III. Manter a Unesc inserida nos campos de estágio a fim de promover a educação pelo trabalho;
- IV. Participar de forma precoce da adaptação do futuro profissional no mundo do trabalho respondendo de forma positiva e ética as demandas do mercado;
- V. Identificar o perfil necessários aos profissionais para atuação científica, ética e atual exigidos pelo mundo do trabalho.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art 10º. O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem da UNESC/SC tem as seguintes participações:

- I. Coordenador do Curso.
- II. Coordenador de Estágios do Curso.
- III. Professores Responsáveis
- IV. Professores Orientadores
- V. Profissional DDH

Art 11º. É de responsabilidade do Coordenador do Curso:

- I. Fornecer informações sobre a organização e estrutura das atividades práticas, dos estágios, a UNASAU, ao setor de estágios, ao DDH, ao coordenador de estágios, aos professores responsáveis, aos professores orientadores e aos estudantes/estagiários;
- II. Convocar e coordenar, juntamente com o coordenador de estágios do Curso, sempre que necessário, as reuniões com os professores responsáveis e professores orientadores.
- III. Acompanhar as etapas das atividades práticas e do Estágio Obrigatório, observando o que dispõe o regulamento da UNESC, o regulamento específico do Curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV. Discutir e aprovar, com a UNASAU o número de professores responsáveis e orientadores, de acordo com as necessidades especificadas nos critérios das atividades práticas e de estágios conforme a matriz curricular vigente;

Art 12º. É de responsabilidade do Coordenador de Estágios Supervisionados:

- I. Observar as normas do Estatuto e regimento Geral da UNESC, assumindo responsabilidades e cumprindo as obrigações pertinentes;
- II. Propor e intermediar celebração de convênios entre as entidades concedentes e a UNESC, juntamente com o Setor de Estágios;
- III. Manter o controle de toda documentação referente as atividades práticas e estágios, firmados entre o estagiário, UNESC e Entidade Concedente;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- IV. Discutir a programação das atividades práticas e de estágio com a Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem, observando sua adequação às políticas de atuação do curso, bem como sua exequibilidade;
- V. Coordenar os docentes enfermeiros Orientadores das atividades práticas bem como de estágio;
- VI. Definir, planejar e avaliar juntamente com o Professor Responsável e Orientadores, os campos de atividades práticas e de estágio, com anuência do Coordenador de Curso;
- VII. Encaminhar oficialmente, os alunos aos respectivos campos de atividade prática e de estágios, com a anuência do Coordenador de Curso;
- VIII. Registrar no sistema de estágios da UNESC, os dados referentes as atividades práticas e aos estágios dos acadêmicos;
- IX. Fornecer informações sobre o desenvolvimento, estrutura e organização das atividades práticas e dos estágios à Coordenação do Curso, ao Professor Responsável, Professores Orientadores, aos Estagiários e à Diretoria da UNA;
- X. Convocar e coordenar, juntamente com o Coordenador do Curso, sempre que necessário, as reuniões com o Professor Responsável e Professores das atividades práticas e de estagio.
- XI. Acompanhar as etapas da atividade prática e do Estágio Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Específico de Estágio do Curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- XII. Organizar junto aos serviços de atenção básica, especializada e hospitalar, bem como escolas, creches e empresas, o campo de atividade prática e de estagio para os estudantes, adequados às atividades programadas para o mesmo;
- XIII. Supervisionar sistematicamente, os locais de atividade prática e de estágio;
- XIV. Representar o Curso de Enfermagem nas Instituições com as quais a UNESC mantém Convênios para atividade prática e de estágios;
- XV. Organizar e estimular atividades de estágio não obrigatório.
- XVI. Manter a coordenação do Curso de Enfermagem informada acerca das avaliações e programação de atividades desenvolvidas no estágio;

Parágrafo único – O Coordenador das Atividades Práticas e de Estágio do Curso poderá acumular também as funções de Professor Responsável e/ou de Professor Orientador.

Art 13º. É de responsabilidade do Professor Responsável pelo Estágio Supervisionado segundo a seção II, do Regulamento Geral de Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC:

- I. Responder pelas Atividades Práticas onde a atividade ou Estágio ocorrerá.
- II. Definir o roteiro de trabalho junto ao Coordenador de Atividades Práticas e Estágio do Curso, participando das atividades programadas;
- III. Acompanhar as etapas das Atividades Práticas e do Estágio Obrigatório, observando o que dispõe o Regulamento Geral de Estágios Supervisionados dos Cursos de Graduação da UNESC, o Regulamento Específico de Estágio do curso de Enfermagem, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV. Manter controle regular das atividades Práticas e de estágio.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art 14º. É de responsabilidade do Professor Orientador dos Estágios Supervisionados:

- I. Orientar o estudante/estagiário na definição das instituições concedentes;
- II. Fornecer aos estudantes/estagiários subsídios necessários à elaboração das atividades Práticas e estágio;
- III. Prestar informações ao Coordenador de Atividades Práticas e Estágio e ao Professor Responsável sobre o desempenho dos estudantes/estagiários;
- IV. Acompanhar as etapas das Atividades Práticas e do Estágio Curricular Obrigatório, observando o que dispõe o Regulamento Geral de Estágios Supervisionados dos Cursos de Graduação da UNESC, o Regulamento Específico de Estágio do curso de Enfermagem, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.
- V. Agir sempre à luz dos valores éticos e morais preconizados pela UNESC e Curso de Enfermagem;
- VI. Orientar, esclarecer, informar e exigir do estudante/estagiário a observância do cumprimento dos princípios e normas ético-profissionais, bem como daquelas estabelecidas para a realização das Atividades Práticas e do estágio;
- VII. Participar das atividades de planejamento e avaliação estabelecidas pelo professor responsável pela Coordenação de Atividades Práticas e Estágio, trazendo sugestões e participando das decisões;
- VIII. Realizar contato com o local de estágio antes de encaminhar os estagiários para o início das atividades;
- IX. Supervisionar as atividades desenvolvidas no estágio, individualmente ou em grupo, no próprio local do estágio os assessorando em tudo que se fizer necessário;
- X. Organizar junto com o professor responsável pela Coordenação de Estágios o calendário de estágios;
- XI. Controlar a frequência e a carga horária dos estudantes/estagiários, informando ao professor responsável pela Coordenação de Atividades Práticas e Estágio o surgimento de eventuais remanejamentos;
- XII. Recorrer ao professor responsável pela Coordenação de Atividades Práticas e Estágio para qualquer esclarecimento que se fizer necessário;
- XIII. Realizar diariamente com o aluno, avaliação de seu desempenho, aproveitamento e crescimento profissional;
- XIV. Receber, avaliar e corrigir as atividades escritas, específicas de cada área;
- XV. Informar e discutir com o estudantes/estagiário quando surgir dificuldades que interfira no desempenho das Atividades Práticas e do estágio, registrando todos os diálogos entre as partes e tendo a rubrica de ambos como confirmação deste diálogo e da ciência do estudante;
- XVI. Fornecer a nota da Atividade Prática e ou do estágio ao professor responsável pela coordenação de estágios dentro das datas previstas;
- XVII. Orientar a elaboração de relatórios finais e o registro dos dados, verificando a fidelidade dos dados das atividades Práticas ou do estágio;
- XVIII. Acordar com os estudantes/estagiários sob sua orientação datas de entrega de relatórios;
- XIX. Manter o Professor responsável e coordenador de Atividades Práticas e estágio cientes do andamento das atividades e do estágio.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- XX. Receber as avaliações que os estudantes fazem sobre a condução do Orientador e sobre as condições gerais das Atividades Práticas e do Estágio realizado, encaminhando-as, quando for necessário, à Coordenação das Atividades e dos Estágios.
- XXI. Chamar para diálogo o estudante/estagiário que não alcançou os objetivos esperados para o momento da atividade Prática e/ou Habilidades e Competências Necessárias ao Estágio que desenvolveu na presença da Coordenação das Atividades Práticas e Coordenação do Curso antes da publicação de sua avaliação de desempenho/nota.

Art 15º. São direitos do aluno estagiário no Estágio Supervisionado:

- I. Receber orientação formativa e informativa do Professor orientador do estágio supervisionado referente às áreas pertinentes;
- II. Receber orientação por parte do professor Responsável pela Coordenação de Atividades Práticas e Estágios e Coordenação do Curso de Enfermagem, quanto às suas solicitações legais e regulamentares, desde que viáveis e compatíveis com as finalidades das Atividades ou do estágio;
- III. Promover, quando devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, atividades ligadas aos interesses para Atividades Práticas e do estágio e da comunidade universitária;
- IV. Colaborar para o aprimoramento das Atividades Práticas e do estágio nas diferentes áreas de atuação;
- V. Recorrer ao professor orientador em primeira instância, sempre que surgirem dificuldades, dúvidas, irregularidades no desenvolvimento das Atividades Práticas e na situação de estágio;
- VI. Recorrer ao professor responsável pelo estágio supervisionado sempre que surgirem dificuldades com relação ao professor orientador ou ao campo de Atividades Práticas e de Estágio que não tenham sido resolvidas pelo professor orientador ou pelo enfermeiro local (quando couber).

Art 16º. São deveres do aluno estagiário:

- I. Estar matriculado no Módulo correspondente e em dia com as obrigações contratuais para com a Universidade, sem o que poderá ser impedido de participar das atividades Práticas curriculares ou Estágios;
- II. Nortear suas ações de acordo com os princípios que regem a universidade;
- III. Empenhar-se no aproveitamento máximo do ensino;
- IV. Desenvolver pesquisas bibliográficas e leituras complementares que se fizerem necessárias à Atividade Prática ou ao Estágio;
- V. Elaborar plano de Atividades Práticas e ou Estágio, relatório final e/ou parcial e quaisquer outras atividades escritas, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo professor orientador.
- VI. Comparecer assiduamente a todas as Atividades Práticas previstas ou pelo Programa de Estágio;
- VII. Avisar com antecedência ao professor orientador das Atividades Práticas ou do Estágio (e ao supervisor local), quando houver necessidade de faltar ou

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- atrasarem-se as atividades ou ao estágio, submetendo-se às normas da Unesc vigentes quanto à recuperação;
- VIII. Zelar rigorosamente pelo material/equipamento disponível no local de desenvolvimento da Atividade Prática ou no campo de Estágio;
 - IX. Evitar falar alto ou discutir sob qualquer pretexto nas dependências do local das Atividades Práticas e de Estágios.
 - X. Manter total sigilo de assuntos referentes as Atividades Práticas e ao seu estágio, não sendo conduta ética adequada a inobservância desta condição;
 - XI. Manusear prontuários do paciente é permitido dentro do estrito interesse da assistência, observados os preceitos de organização e ética;
 - XII. Evitar aglomerado de estudantes nos corredores ou salas de enfermagem;
 - XIII. Para as Atividades Práticas e dos estágios em Atenção Básica usar calça jeans, camiseta, tênis ou sapato, Jaleco branco, com símbolo da UNESC e crachá de identificação próprio; todas as vestimentas devem seguir o princípio da decência. Apenas o jaleco deverá ser branco, as demais vestimentas não.
 - XIV. Para as Atividades Práticas e ou Estágios em Instituições Hospitalares, usar vestimentas brancas integralmente, sobrepondo o jaleco branco com símbolo da UNESC e crachá de identificação próprio para o local; todas as vestimentas deverão seguir o princípio da decência.
 - XV. O custo de confecção dos crachás seja para Instituições hospitalares, para atenção básica e demais instituições, será de responsabilidade do estudante/estagiário;
 - XVI. Usar calçados fechados e preferencialmente baixos;
 - XVII. Não é permitido o uso de joias, brincos longos e unhas pintadas de cores escuras. Cabelos longos devem estar presos, segundo normas de bio segurança;
 - XVIII. Abster-se de fumar no período das Atividades Práticas e de Estágio;
 - XIX. Ter disponível material e equipamentos necessários: relógio, estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro, caderneta de anotação, caneta azul e vermelha, garrote e tesoura de bolso. A exigência dos materiais será adequada a Atividade Prática a ser desenvolvida e ao campo de Estágio.
 - XX. Cumprir 100% da carga horária das Atividades Práticas e de Estágio.

CAPÍTULO VI METODOLOGIA

Os Estágios Supervisionados serão realizados segundo a Lei nº 11.788/2008 do Cofen; Resolução 299/2005 e 371/2010 cofen.

- I. Serão considerados estágios supervisionados as "atividades de aprendizagem social, profissional, cultural, proporcionada aos estudantes de ensino [...] e de graduação pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado sob a responsabilidade e coordenação de instituição de ensino" (Res.Cofen 299/2005).
- II. O Estágio supervisionado será realizado com supervisão do supervisor enfermeiro em unidades que tenham condições de proporcionar experiências

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- práticas na linha da formação (avaliado pela coordenação do curso de enfermagem), devendo o estudante estar apto ao estágio;
- III. A proporcionalidade do número de estagiários por área de atividade será segundo a natureza da atividade exercida:
- Assistência Mínima/auto cuidado até 10 (dez) alunos por supervisor;
 - Assistência Intermediária até 8 (oito) alunos por supervisor;
 - Assistência semi-intensiva até 6 (seis) alunos por supervisor;
 - Assistência Intensiva até 5 (cinco) alunos por supervisor.

CAPÍTULO VII DAS ETAPAS E DO LOCAL

Art 17º - O acadêmico será supervisionado por Enfermeiro definido pelo Curso de Graduação em Enfermagem que tenha qualificação específica e/ou experiência na área afim;

Art 18º - As áreas para realização de estágio supervisionado estão definidas no capítulo II deste Regulamento;

Art 19º - As atividades de estágio supervisionado serão realizados em instituições públicas e/ou privadas devidamente conveniadas e autorizadas pelo Setor de Estágios da Unesc;

Art 20º - A avaliação do campo de estágio será realizada pela coordenação do curso e/ou professor delegado por esta e pelo Setor de Estágios da Universidade;

Art 21º - Os acadêmicos poderão realizar os estágios curriculares nos locais estabelecidos pela Unesc.

CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO

Art 22º - Os acadêmicos terão a supervisão de um enfermeiro em seu local de estágio;

Art 23º - Ao término de cada estágio supervisionado o acadêmico apresentará o relatório das atividades em formatação de seminários;

Art 24º - Será utilizada a Metodologia da Problematização como mediadora do processo ensino-aprendizagem, com a utilização de estudos de caso quando pertinente.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art 25º - A avaliação de desempenho do acadêmico dar-se-á a partir da resolução.13/2010/CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Unesc;

Art 26º - Os critérios a serem avaliados serão:

- Aspectos Cognitivos;
- Aspectos comportamentais (atitudes);
- Aspectos técnicos (habilidades).

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art 27º - As avaliações redigidas serão segundo as pré-estabelecidas no Manual de Atividades Práticas e Estágio Curricular Supervisionado.

Art 28º - Todas as solicitações de avaliação escritas para o estágio curriculares serão de acordo com as normas da ABNT.

CAPÍTULO X DA FREQUÊNCIA

Art 29º - O estágio curricular deverá ter por parte do acadêmico 100% de presença, incorrendo este, caso não cumprido, a reprovação. As reposições somente serão autorizadas pela coordenação do curso quando: o acadêmico esteve hospitalizado; quando o acadêmico estiver portador de alguma doença transmissível e/ou nos casos de intercorrências com gestação (licença gestacional).

Art 30º - É vedado ao estágio curricular supervisionado solicitação de atividade em regime domiciliar;

Art 31º - Em caso de reposição de carga horária de estágio o acadêmico será o responsável pelo pagamento das horas de supervisão faltosas.

CAPÍTULO XI DA ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS

Art 32º - O acadêmico deverá atingir a média final igual ou superior a 6,0 em cada área do estágio curricular supervisionado para ser aprovado;

Art 33º - Nos casos de reprovação o acadêmico deverá solicitar nova matrícula e iniciar o estágio curricular supervisionado em data e local estabelecida pela Unesc (Curso de Graduação em Enfermagem);

Art 34º - Para que o acadêmico realize o estagio curricular supervisionado é necessário que tenha cumprido todas as etapas anteriores de atividades teóricas, teórico-praticas e atividades práticas.

Art 35º - Estará impedido de colar grau o acadêmico que não tenha cumprido todos os estágios curriculares supervisionados e tendo neles a aprovação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 36º - Não haverá nenhum vinculo empregatício do acadêmico com a instituição onde for realizada a atividade de estágio curricular supervisionado;

Art 37º - Os casos omissos neste Regulamento serão emitidos pela Coordenação do Curso de Graduação em enfermagem.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)